

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 415

De 12 de Outubro de 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SGUINTE
LEI:

DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RINCÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

Dos Principais Norteadores da Ação Administração

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art 79);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art 63, parágrafo Único - Lei Federal nº 4.320/64, art 23);

III - Programa Anual do Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27 - Lei Orgânica dos Município, art. 70);

V - Programação Financeira anual da Despesas (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

Artigo 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento da comissão de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias do quadro servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação do seus diversos órgão e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execuções imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunicação na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municipais, representantes de outras esferas do governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e do aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade de obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 12º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria;
- II – Procurador;
- III – Setor de Finanças;
- IV – Setor de Obras e Serviços Municipais;
- Setor de Educações e Saúde.

TÍTULO III

Da Competência

Artigo 13º - A secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, centralizando ainda a execução das atividades de pessoal, material, expediente e comunicações, arquivo, transporte, zeladoria e de relações públicas.

Artigo 14º – O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

Artigo 15º – O Setor de finanças é o órgão incumbido do assessoramento do prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais, de despesa e contabilidade, do guarda e movimentação de valores, de tomada de conta e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do município.

Artigo 16º - O Setor de obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas, administração, manutenção e operação dos serviços de água e esgoto; limpeza pública e administração do matadouro, mercados, feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos.

Artigo 17º - O Setor de Educação e Saúde é o órgão encarregado da execução e supervisão das atividades educacionais e de Saúde do Município.

TÍTULO IV

Dos Cargos

Artigo 18º – Os cargos públicos do Quadro administrativo do Poder Executivo, serão transformados, extintos e criados, para efeitos desta organização, de conformidade com a seguinte classificação:

ANTERIOR	ATUAL
I - SECRETARIA	I – SECRETARIA
—	1 - Secretário em comissão
1 – Almoxarife	1 – Almoxarife
1 – Zelador	1 – Zelador
II – PROCURADOR	II – PROCURADOR
—	1 – Advogado
III – SETOR DE FINANÇAS	III – SETOR DE FINANÇAS
a) Departamento de Contabilidade	a) Departamento de Contabilidade

1 – Contador-Secretário	1 – Contador
1 – Auxiliar de Contabilidade	1 – Auxiliar de Contabilidade
1 – Operador de máquina de contabilidade	1 – Operador de máquina de contabilidade
2 – Escriturário	2 – Escriturário
b) Tesouraria	b) Tesouraria
1 – Tesoureiro	1 – Tesoureiro
1 – Lançador de Guias	1 – Lançador de Guias
c) Lançadoria	c) Lançadoria
1 – Lançador	1 – Lançador
1 – Auxiliar	1 – Auxiliar
d) Seção de Empenho	d) Seção de Empenho
1 - Escriturário	1 – Escriturário
IV – SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO	IV – SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
a) Rodovias	a) Rodovias
1 – Encarregado	1 – Encarregado
2 – Patroleiros	2 – Patroleiros
1 – Motorista	1 – Motorista
13 – Trabalhadores	13 – Trabalhadores
b) Serviços Públicos Municipais	b) Serviços Públicos Municipais
1 – Obras Públicas, Conservação de logradouros e Próprios Municipais	1 – Obras Públicas, Conservação de logradouros e Próprios Municipais
1 – Encarregado	1 – Encarregado
1 – Motorista	1 – Motorista
3 – Pedreiros	3 – Pedreiros
2 – Água e Esgotos	2 – Água e Esgotos
1 – Encarregado casa das máquinas	1 – Encarregado casa das máquinas
2 – Auxiliares	2 – Auxiliares
1 – Escriturário leitor do hidrômetros	1 – Escriturário leitor do hidrômetros
3 – Limpeza Pública	3 – Limpeza Pública
2 – Lixeiros	2 – Lixeiros
3 - Varredores	3 - Varredores

4 – Praças, Parques e Jardins	4 – Praças, Parques e Jardins
1 – Jardineiro	1 – Jardineiro
5 – Ruas e Avenidas	5 – Ruas e Avenidas
1 - Artífice	1 – Artífice
6 - Matadouro	6 – Matadouro
1 - Zelador	1 – Zelador
7 - Cemitério	7 – Cemitério
1 - Zelador	1 – Zelador
V – EDUCAÇÃO E SAÚDE	V – EDUCAÇÃO E SAÚDE
a) Ensino Primário	a) Ensino Primário
1 – Curso de Adultos	1 – Curso de Adultos
1 – Coordenador	1 – Coordenador
6 – Professores	6 – Professores
2 – Parque Infantil	2 – Parque Infantil
1 – Escrituraria	1 – Escrituraria
1 – Servidor	1 – Servidor
3 – Merenda Escolar	3 – Merenda Escolar
1 – Supervisor do setor CRAE	1 – Supervisor do setor CRAE
1 – Merendeira	1 – Merendeira
4 - Biblioteca	4 – Biblioteca
1 - Zelador	1 – Zelador
b) Ensino Médio	b) Ensino Médio
Colégio Municipal “Izaltina Borba Moura”	Colégio Municipal “Izaltina Borba Moura”
1 - Diretor	1 - Diretor
1 – Escriturário	1 – Escriturário
1 – Servente	1 – Servente

—	1 – Inspetor de aluno
11 – Professores	11 – Professores
c) SAÚDE	c) SAÚDE
Serviço Médico e Dentário	Serviço Médico e Dentário
—	1 Médico
—	1 Dentista
1 Motorista p/ ambulância	1 Motorista p/ ambulância

§ 1º - Os cargos criados ou transformados por esta lei, sem outra especialização, são isolados e de provimento efetivo.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo transformados em cargos de comissão, que estiverem ocupados por funcionários estáveis, serão transformados em comissão quando se vagarem.

TÍTULO V

DO Padrão de Vencimentos

Artigo 20º - O Padrão de vencimentos obedecerá a seguinte tabela de valores:

PADRÃO	CARGOS	VALOR MENSAL
A	Contador	780,00
B	Advogado	600,00
C	Secretário	500,00
D	Tesoureiro	457,50
E	Diretor do Colégio Municipal	450,00
F	Aux. De contabilidade e Secret. JSM	435,00
G	Escrituraria da Seção de Empenho, Lançador	412,50
H	Escriturário leitor de hidrômetros	367,50
I	Pedreiro	360,00
J	Fiscal Geral	322,50
K	Fiscal Auxiliar	307,50
L	Operador de Máquina de Contabilidade, Patroleiro	262,50
M	Motoristas, Artífice	252,00
N	Encarregado da Casa das Máquinas	244,80
O	Auxiliar do encarregado da Casa das Máquinas, Zelador do Matadouro, Zelador do Cemitério	230,40
P	Almoxarife	225,00
Q	Secretária do Colégio, Escrituraria do Parque Infantil, Professores dos Cursos	216,00

	Adultos, Coordenador dos Cursos Adultos, Supervisora da Merenda Escolar, Inspetor de Alunos do Colégio Municipal, Escriturário, Zeladora do Parque Infantil, Zeladora da Prefeitura, Auxiliar na casa das máquinas, Jardineiro, Lixeiro, Varredor, Trabalhador	
R	Merendeira CRAE, Zeladora da Biblioteca, Servente do Colégio Municipal	108,00
S	Professores do Colégio Municipal	5,04 p/ aula

§ Único – O valor do Padrão do Vencimento fixados neste artigo correspondentes a períodos semanais de trabalho de 33 (trinta e três) horas.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 21º – O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura que determinará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 13.

Artigo 22º – Na regulamentação da presente lei, dever-seá atender as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 23º – Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, serão extintas automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 24º – As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas bo orçamento vigente.

Artigo 25º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos 12 (doze) dias do mês de Outubro de 1.971 (Hum Mil Novecentos e Sessenta e Um).

Leonardo Pavoni
Vice-Prefeito Municipal
No exercício do cargo

Publicada e afixada na Portaria da Contadoría-Secretaría da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Thereza Minto Fabrício
Responsável pelo cargo de contador